



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 495/2009

TRAIRI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Ementa - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Trairi – CE, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para garantia da avença, a vincular e utilizar cotas do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, 06 de novembro de 2009.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Recebido 10/11/09

Ass. *Luiz Gonzaga Barbosa*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Trairi, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, a todos quanto o presente Edital de Divulgação virem, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº 495/2009, de 06 de novembro de 2009, a Câmara Municipal de Trairi autorizou o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cujo teor é o seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Trairi – CE, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a **Caixa Econômica Federal – CEF**, relativo à dívida havida junto ao **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para garantia da avença, a vincular e utilizar cotas **do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, na faculdade conferida por Lei, que a Lei nº 495/2009, de 06 de novembro foi fixada na sede desta Prefeitura.

Trairi - CE, 06 de novembro de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL